

COMPANHIA FIDELIDADE DE
SEGUROS GERAIS

*Ata da Assembléa Geral Extraordi-
nária de 14 de abril de 1961*

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, na sede social, à Avenida Beira Mar, 200, 8º pavimento, sala 801, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária acionistas em numero superior a dois terços do capital social, de acôrdo com as assinaturas no livro de presença. Assumindo a Presidência, o Sr. Osmário Ribas, Diretor-Presidente da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, declarou instalada a Assembléa, solicitando aos Senhores Acionistas presentes que indicassem um deles para a presidência. Por aclamação foi escolhido o próprio presidente Sr. Osmário Ribas. Dando início aos trabalhos em conformidade com o art. 19º, parágrafo único, dos Estatutos Sociais, convidou aos Srs. Elias Vaz de Almeida e Cláudio Micali, para secretários da mesa. Após a composição da mesa, informou o Sr. Presidente que, não tendo sido realizada a Assembléa Geral Extraordinária convocada para o dia 5 de agosto de 1960, ficava sem efeito aquela convocação, solicitando fosse lido o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* do Estado, nos dias 3, 4 e 5 de abril de 1961 e no jornal "A Noite", nos dias 20 de março, 1º e 3 de abril de 1961, do seguinte teor: Companhia Fidelidade de Seguros Gerais — Assembléa Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os Senhores Acionistas, a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 14 de abril de 1961, pelas 11 horas, na sede social, à Avenida Beira Mar, 200, 8º pavimento, sala 801, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) transferência da Matriz; b) aumento de capital; c) alteração dos Estatutos Sociais; d) assuntos gerais. — Rio de Janeiro, 29 de março de 1961. — João Cabral de Menezes, Diretor-Presidente. — Doutor

Fernando Marrey, Diretor-Superintendente. — Clude Micali, Diretor-Tesoureiro. — A seguir, iniciando a ordem do dia, disse o Senhor Presidente que estava sobre a mesa e era do conhecimento geral a seguinte proposta da diretoria. — "Senhores Acionistas: A aquisição da maioria das ações desta Companhia por pessoas radicadas na Capital de São Paulo aconselha a mudança da nossa sede para aquela cidade, onde seus diretores dispondo de mais tempo e maiores relações poderão dar à Companhia grande impulso. No primeiro exercício de atividade da Companhia já sob controle do novo grupo acionário, foi dado desenvolvimento às carteiras de fogo e acidentes pessoais e reduzidas as de automóveis e responsabilidade civil que apresentavam alto índice de sinistros. Para melhor aproveitamento da produção obtida impõe-se um aumento de capital que

proporcionará maior retenção e consequentemente melhor resultado. Por esse motivo, vimos propor a V. Sx^{as} as seguintes medidas: 1º) Mudança da nossa sede para a Cidade de São Paulo; 2º) Aumento de Capital Social para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) com a emissão de mais 20.000 (vinte mil) ações idênticas às antigas; 3º) Ampliação da diretoria com a criação de mais três cargos de diretores sem designação especial e que exercerão as funções que lhes forem atribuídas pela diretoria em conjunto. Esses cargos serão preenchidos à medida que a expansão dos negócios impuserem sua necessidade; 4º) Ampliação dos objetivos sociais permitindo operar em administração de bens". E que o Conselho Fiscal da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais examinando a proposta da diretoria no sentido de ser mudada a sede para São Paulo, aumentando o Capital Social de mais Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), em ações idênticas às antigas, criados mais três cargos de diretores, sem designação especial e ampliação do objetivo com a inclusão de administração de bens, são de opinião que a mesma consulta os interesses sociais pelo que são de parecer que merecem aprova-

são de parecer que merecem aprovação dos Senhores Acionistas". Posta em votação pelo Senhor Presidente, verificou-se a sua aprovação por unanimidade de votos. A seguir com a palavra o acionista Sr. Dr. Fernando Marrey disse que aprovada a proposta da Diretoria, os estatutos deveriam ser modificados nos artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 15 e 17. Em virtude dessas alterações, passariam os Estatutos a ter a seguinte redação. — Estatutos — Capítulo I — Denominação, Duração, Fins e Sede — Artigo 1º Fica constituída, sob a denominação de "Companhia Fidelidade de Seguros Gerais", uma sociedade por ações que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Art. 2º A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país. Art. 3º A Sociedade tem por objetivo a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas. Parágrafo único. A Companhia poderá também operar em administração de bens. Artigo 4º O prazo de duração é de trinta (30) anos, contados do decreto para o seu funcionamento, e prorrogável por deliberação da assembléia geral, mediante aprovação do Govêrno. — Capítulo II — Capital, Ações e Acionistas — Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cada uma. Parágrafo único. A realização do aumento do Capital será feito da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no ato da subscrição e os restantes 80% (oitenta por cento), 20 (trinta) dias após a publicação do decreto que autorizar o aumento. Capítulo III — Diretoria — Art. 6º A Diretoria se comporá de seis diretores sendo um Presidente, um Superintendente, um Tesoureiro e três outros sem designação especial que exercerão as fun-

ções que lhes forem atribuídas pela diretoria em conjunto. Esses cargos serão preenchidos à medida que a expansão dos negócios impuserem sua necessidade; 4º) Ampliação dos objetivos sociais permitindo operar em administração de bens". E que o Conselho Fiscal da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais examinando a proposta da diretoria no sentido de ser mudada a sede para São Paulo, aumentando o Capital Social de mais Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), em ações idênticas às antigas, criados mais três cargos de diretores, sem designação especial e ampliação do objetivo com a inclusão de administração de bens, são de opinião que a mesma consulta os interesses sociais pelo que são de parecer que merecem aprovação dos Senhores Acionistas". Posta em votação pelo Senhor Presidente, verificou-se a sua aprovação por unanimidade de votos. A seguir com a palavra o acionista Sr. Dr. Fernando Marrey disse que aprovada a proposta da Diretoria, os estatutos deveriam ser modificados nos artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 15 e 17. Em virtude dessas alterações, passariam os Estatutos a ter a seguinte redação. — Estatutos — Capítulo I — Denominação, Duração, Fins e Sede — Artigo 1º Fica constituída, sob a denominação de "Companhia Fidelidade de Seguros Gerais", uma sociedade por ações que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Art. 2º A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país. Art. 3º A Sociedade tem por objetivo a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas. Parágrafo único. A Companhia poderá também operar em administração de bens. Artigo 4º O prazo de duração é de trinta (30) anos, contados do decreto para o seu funcionamento, e prorrogável

por deliberação da assembleia geral, mediante aprovação do Governo. — Capítulo II — Capital, Ações e Acionistas — Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cada uma. Parágrafo único. A realização do aumento do Capital será feito da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no ato da subscrição e os restantes 80% (oitenta por cento), 30 (trinta) dias após a publicação do decreto que autorizar o aumento. Capítulo III — Diretoria — Art. 6º A Diretoria se comporá de seis diretores sendo um Presidente, um Superintendente, um Tesoureiro e três outros sem designação especial que exercerão as funções que a Diretoria em conjunto deliberar. § 1º O Diretor-Presidente terá voto de minerva em caso de empate nas deliberações da Diretoria conjunta; § 2º O mandato da Diretoria será por dois anos, permitida a reeleição. Art. 7º Para a garan-

tia da sua responsabilidade, cada Diretor efetivo, ou provisório, caucionará 50 (cinquenta) ações da própria sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral. Art. 8º O Diretor-Presidente terá a remuneração de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o Superintendente e o Tesoureiro Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) e os demais Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, quando estiver em exercício, além das percentagens a que se refere o artigo 27, alínea "d". Art. 9º Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos da administração da sociedade; b) assinar por um dos seus membros as apólices, endossos, averbações e certificados de seguros; c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; d) deliberar sobre a criação e extinção de agências, filiais ou representações da sociedade no país. § 1º Os atos de simples rotina administrativa poderão ser assinados por procuradores com poderes bastante. § 2º Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria que importem em ônus ou alienação de propriedades serão assinados por dois Diretores, sendo um deles pelo menos o Presidente, Superintendente ou Tesoureiro. § 3º A

representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações, caberá a qualquer um dos Diretores. § 4º A Diretoria poderá nomear procuradores para todos os demais atos de administração. Artigo 10. Ao Diretor Presidente compete: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias de acôrdo com as prescrições legais; c) executar, dentro de suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das assembléias gerais; d) representar a Sociedade em juízo ou fora-dêle, ativa e passivamente, sem prejuízo dos dispostos no segundo parágrafo do artigo anterior. Art. 11. Em caso de ausência ou mesmo no impedimento ocasional do Diretor-Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor-Superintendente, com as atribuições e deveres inerentes à função. Artigo 12. Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) substituir o Diretor-Superintendente em todos os seus impedimentos, com as atribuições e deveres inerentes à função; b) auxiliar e cooperar com os outros Diretores para a boa marcha dos negócios sociais; c) assinar juntamente com outro Diretor as ações da sociedade; d) ter sob sua fiscalização direta a receita e a despesa, bem como a guarda e responsabilidade dos valores e títulos da Sociedade; e) aprovar o pagamento dos compromissos e despesas normais da Companhia. Artigo 13. Ao Diretor-Superintendente compete: a) substituir o Diretor-Presidente e o Diretor-Tesoureiro; b) organizar e dirigir os serviços internos e externos da Sociedade, quer administrativos ou técnicos; c) orientar e controlar o movimento das sucursais, agências, filiais e representações, expedindo instruções aos respectivos titulares, inclusive a inspetores regionais; d) exercer controle direto sobre os negócios oferecidos e aceitos pela Sociedade, tomando as providências e medidas que julgar indispensáveis à salvaguarda dos interesses sociais; e) promover o desenvolvimento das operações de seguros, utilizando-se de todos os meios julgados úteis; f) executar o programa de propaganda geral que for estabelecido pela Diretoria; g) assinar, juntamente com outro Diretor as cautelas e ações; h)

nomear e demitir funcionários, advogados e representantes, fixando-lhes a remuneração. — Artigo 14º — No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléa Geral Extraordinária a ser convocada imediatamente para esse fim, a qual deliberará sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do Diretor substituído; parágrafo único. — No caso de impedimento de qualquer dos Diretores por mais de trinta (30) dias, será escolhido pelos demais, um substituto provisório. Artigo 15. — As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença de pelo menos, a metade de seus membros e suas deliberações serão válidas por maioria de votos. — Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 16. — O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. — Artigo 17. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que os eleger. — Artigo 18. — Os suplentes substituirão os membros efetivos do

Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate, será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso do membro efetivo eleito pelos dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente. — Capítulo V — Assembléa Geral — Artigo 19. — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência de acionista que for indicado por ela; parágrafo único. — O Presidente da Assembléa convidará dois dos acionistas para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. — Artigo 20. — As Assembléas Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesma forma prescrita no artigo anterior. — Artigo 21. — Os anúncios de primeira convocação das Assembléas serão publicados pelo menos três (3) vezes no Jornal oficial da sede e em outro de grande circulação também da sede, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões das Assembléas Ordinárias

e de 8 (oito) dias para as Extraordinárias; parágrafo único — As demais convocações das Assembléias Gerais se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência de 5 (cinco) dias. — Artigo 22. — Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou que fique sem efeito a convocação. — Artigo 23. — As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos; parágrafo único. — A cada ação corresponde um voto. — Artigo 24. — Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes deverá ser outorgado a quem os condôminos designar e para figurar como representantes junto à sociedade, permanecendo, todavia, em suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita tal designação. — Artigo 25. — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários devidamente habilitados e na conformidade da lei. — Artigo 26. — Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da sociedade, até à véspera das reuniões. — Capítulo VI — Lucros — Artigo 27º — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reser-

vas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) o exigido em lei para constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) 2, 1 2/3 (dois e meio por cento) no mínimo, para cada Diretor, podendo, a critério da Assembléia Geral, ser elevado até 5% (cinco por cento) no máximo, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo a razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo; e) 10% (dez por cento) para a Reserva de Providência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; f) 20% (vinte por

(cento) para Fundo de Renovação, instalação, máquinas, móveis e utensílios; III — 20% (vinte por cento) para Fundo de Agências e Sucursais destinado a montar e equipar as mesmas com instalações adequadas, publicidade, etc.; IV — 50% (cinquenta por cento) para Fundo de Bonificação aos acionistas. — Disposições Gerais — Artigo 28 — O exercício financeiro da sociedade compreende o período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro. A seguir o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação os novos Estatutos, verificando-se a sua aprovação pela unanimidade dos acionistas presentes. Em seguida disse o Senhor Presidente que os Senhores Acionistas nos termos da legislação em vigor tinham 30 (trinta) dias para exercer o seu direito de preferência, findos os quais as ações não subscritas seriam oferecidas aos acionistas pelo prazo de cinco dias, encerrando-se então a subscrição. Continuando declarou o Senhor Presidente que daria a palavra a quem quizesse fazer uso e como ninguém se manifestou, suspendeu a Assembleia durante o tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão pelo Senhor Presidente foi a presente lida e encontrada em ordem sendo assinada pelos presentes. — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1961. — Osmário Ribes. — Elias Vaz de Almeida. — Clude Micall. — Fernando Marrey. — Luperco Marques de Assis. — Mozart Andreucci. — Orlando da Silva Gomes. — Eurico Barbosa Amorim. — Isaltino Monteiro de Souza. — Nelson Ramos de Almeida e Silva. — João Baptista Cabral de Menezes. — Está conforme o original — Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Clude Micall — Diretor Tesoureiro.

Acionistas da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais presentes à Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 1961.

Dr. Fernando Marrey, brasileiro ;	7.623
Clude Micall, brasileiro	500
João B. Cabral de Menezes, brasileiro	50
 Mozart Andreucci, brasileiro	50
Osmário Ribas, brasileiro	50
Elias Vaz de Almeida, brasileiro	10
Luperco Marques de Assis, brasileiro	10
Orlando da Silva Gomes, brasileiro	1

Eurico Barbosa Amorim, brasileiro	1
Isaltino Monteiro de Souza, brasileiro	1
Nelson Ramos de Almeida e Silva, brasileiro	1

0.296

Cia. Fidelidade de Seguros Gerais
— Orlando da Silva Gomes, p.p.
— Diretor Tesoureiro.

Acionistas da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais em 14 de abril de 1961.

Dr. Fernando Marrey, brasileiro	7.622
Carlos Eugenio de Vasconcelos, português	980
Cláudio Miceli, brasileiro	500
Dr. Luiz Nolasco M. Pereira, Cunha, brasileiro	200
D. Maria Cecília Carneiro Leão, brasileira	200
Carlos Guinle, brasileiro	75
Luiz Guinle, brasileiro	75
José de Verda, hespanhol	54
Mozart Andreucci, brasileiro	50
Maria Clara Marrey, brasileira	50
João B. Cabral de Menezes, brasileiro	50
Celso Rocha Miranda, brasileiro	50
Osmário Martins Ribas, brasileiro	50
Elias Vaz de Almeida, brasileiro	10
Luperco Marques de Assis, brasileiro	10
Plínio Pinheiro Guimarães, brasileiro	10
Luiz Lawrie Reid, brasileiro	10
Orlando da Silva Gomes, brasileiro	1
Eurico Barbosa Amorim, brasileiro	1
Isaltino Monteiro de Souza, brasileiro	1
Nelson Ramos de Almeida e Silva, brasileiro	1

10.000

Cia. Fidelidade de Seguros Gerais
— Orlando da Silva Gomes, p.p. —
Diretor Tesoureiro.

COMPANHIA FIDELIDADE DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 6 de junho de 1961.

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um, reunidos em primeira convocação, às quatorze horas, na sede social, à Avenida

Beira Mar número 200 — 8º pavimento — Sala oitocentos e um, acionistas em número superior a dois terços do capital social com direito a voto, de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença, com as declarações exigidas na lei, o Diretor Presidente, Senhor Osmário Martins Ribas convidou os Senhores acionistas, por haver número legal, a elegerem o Presidente da Assembléa. Por aclamação foi escolhido o acionista Senhor Doutor Fernando Marrey, que, para Secretários, convidou os Senhores — Orlando da Silva Gomes e Eurico Barbosa Amorim. — Constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, que foi regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* dos dias 30 e 31 de maio e 2 de junho e jornal "A Noite", dos mesmos dias, anúncio que é do seguinte teor: — Companhia Fidelidade de Seguros Gerais — Assembléa Geral Extraordinária — Primeira Convocação — A Diretoria convidou os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Beira Mar número 200 — 8º Pavimento — Sala número 801, no dia 6 de junho de mil novecentos e sessenta e um, pelas quatorze horas, a fim de

tomarem conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital social, votado na anterior Assembléa Geral Extraordinária, realizada em quatorze de abril de mil novecentos e sessenta e um e de mais atos relacionados com o referido aumento. — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1961. — Osmário Martins Ribas — Diretor Presidente — Fernando Marrey — Diretor Superintendente — Cláudio Micall — Diretor Tesoureiro. — O Diretor, Senhor Cláudio Micall, pediu a palavra e comunicou à Assembléa ter sido o aumento de capital totalmente subscrito e entregou ao Presidente da Assembléa os documentos relativos ao aumento de capital e ao mesmo

tempo se congratulou pelo resultado da subscrição, o qual reflete a confiança no desenvolvimento das operações da Companhia e na sua direção. O Presidente determinou fosse feita a leitura da relação dos subscritores, presente à mesa e do recibo de depósitos de 20% do aumento, em dinheiro, do capital social, feito à Caixa Econômica Federal. Fada a leitura, pediu novamente a palavra o Senhor Cláudio Micall e propôs que a Assembléa considerasse verificado e efetivado o aumento de capital, passando, então o

artigo 5º dos Estatutos, bem como todos os outros indicados na Proposta da Diretoria a ter aqui por objeto, e para todos os efeitos, a redação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de abril de 1961, proposta esta que submetida a votação, foi aprovada por unanimidade. — Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. — Recaberta a sessão foi a mesma Ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1961. — Orlando da Silva Gomes. — Enrico Barbosa Amorim. — Fernando Marrey. — Osmário Martins Rêbas. — Cláudio Micali. — Lupércio Marques de Assis. — Mozart Andreucci. — João Baptista Cabral de Menezes. — Nelson Ramos de Almeida e Silva. — Isaltino Monteiro de Souza. — Confere com o original. — Companhia Fidelidade de Seguros Gerais. — Fernando Marrey.

COMPANHIA FIDELIDADE DE SEGUROS GERAIS — BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO — AUMENTO DE CAPITAL.

Boletim de subscrição particular do aumento de capital da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 20.000 ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma. A subscrição é feita de acordo com a proposta do aumento de capital e tudo o mais que foi deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de abril de 1961.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1961
— Companhia Fidelidade de Seguros Gerais. — Cláudio Micali — Diretor Tesoureiro.

Assinatura dos subscritores — Fernando Marrey — Nacionalidade Brasileira — Estado civil — Casado — Profissão — Advogado — Residência — Rua Henrique Martins número 809 — São Paulo — Ações subscritas 20.000 — Total das entradas — Cr\$ 2.000.000,00.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1961.
— Companhia Fidelidade de Seguros Gerais. — Cláudio Micali — Diretor Tesoureiro.

Acionistas da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais presentes à Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de junho de 1961.

Dr. Fernando Marrey, brasileira	7.622
Cláudio Micali, brasileira	500
João B. Cabral de Menezes, brasileira	50

Mozart Andreucci, brasileira .	50
Osmário Ribas, brasileira . . .	0
Lupercio Marques de Assis, brasileira	10
Orlando da Silva Gomes, bra- sileira	1
Enrico Barbosa Amorim, bra- sileira	1
Isaltino Monteiro de Souza, brasileira	1
Nelson Ramos de Almeida e Silva, brasileira	1

R 2-1

Cia. Fidelity de Seguros Gerais
— Fernando Marrey — Director, —
Cláudio Micali — Director Tesoureiro.

Acionistas da Companhia Fidelity
de Seguros Gerais em 6 de Junho
de 1961.

Dr. Fernando Marrey, brasileira	7.000
Carlos Eugênio de Vasconcelos, portuguesa	500
Cláudio Micali, brasileira	500
Dr. Luiz Nolasco M. Pereira, Cubana, brasileira	100
D. Maria Cecília Carneiro Leão, brasileira	100
Carlos Guinle, brasileira	75
Luiz Guinle, brasileira	75
José de Verda, espanhola	50
Mozart Andreucci, brasileira	50
Maria Clara Marrey, brasileira	50
João B. Cabral de Menezes, brasileira	10
Caio Rocha Miranda, brasileira	50
Osmário Martins Ribas, brasileira	10
Elias Vaz de Almeida, brasileira	50
Lupercio Marques de Assis, brasileira	10
Elino Pinheiro Guimarães, brasileira	10
Luiz Lawrie Reid, brasileira	10
Orlando da Silva Gomes, brasileira	1
Enrico Barbosa Amorim, brasileira	1
Isaltino Monteiro de Souza, brasileira	1
Nelson Ramos de Almeida e Silva, brasileira	1

12.000

Cia. Fidelidade de Seguros Gerais
— Fernando Marrey — Diretor. —
Cláudio Miculi — Diretor Tesoureiro.
*brab4.

**COMPANHIA FIDELIDADE DE
SEGUROS GERAIS**

*Ata da Assembléa Geral Extraordi-
nária de 21 de outubro de 1961*

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um, reunidos em primeira convocação, às dez horas, na sede social, à Avenida Beira Mar n.º 200, 8.º pavimento, acionistas em número superior a dois terços do capital social com direito a voto, de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença, com as declarações exigidas na Lei, o Diretor Superintendente, Sr. Dr. Fernando Marrey, convida os senhores acionistas, por haver número legal, a elegerem o Presidente da Assembléa. Por aclamação, foi escolhido o acionista Sr. Dr. Fernando Marrey, que, por sua vez, convidou para secretários os acionistas Orlando da Silva Gomes e Lisette de Matos. Constituída a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, que foi regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* dos dias 13, 14 e 16 do corrente mês e no jornal "A Noite" nos mesmos dias, anúncio que é do seguinte teor: "Companhia Fidelidade de Seguros Gerais. Assembléa Geral Extraordinária. Primeira convocação. São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em Assem-

bléa Geral Extraordinária no dia 21 outubro de 1961, pelas 10 horas, na sede social, à Avenida Beira Mar n.º 200, 8.º pavimento, sala 801, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a reforma dos estatutos e outros assuntos de interesse da sociedade. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1961. A Diretoria". O Sr. Presidente comunicou à Assembléa que o processo de aumento de capital tinha sofrido uma exigência por parte do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização sobre o disposto no artigo 6.º dos Estatutos da Sociedade, isto é, relativos à criação de mais três (3) cargos de diretor sem função específica, o que contraria a letra e do § 1.º, do art. 116, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, apresentando a seguinte proposta da Diretoria. "Senhores Acionistas: A Diretoria desta sociedade vem de tomar conhecimento da exigência feita pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, no processo n.º MIC 4.044-61, no qual pediu a aprovação governamental para a re-

forma dos Estatutos sociais. A aludida exigência diz respeito à criação de mais três cargos na Diretoria, tal como consta do art. 6.º dos Estatutos já reformados e aos quais devem corresponder, segundo o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, atribuições específicas a cada um deles, de acordo com a letra e, do § 1.º, do art. 116, do Decreto-lei n.º 2.627, de 25 de setembro de 1940. Nesse sentido, vimos propor que seja simplesmente suprimida a criação desses três novos cargos da Diretoria, introduzindo-se as consequentes modificações nos artigos 6.º, 8.º e no § 2.º do art. 9.º, dos Estatutos. Aproveitamos a oportunidade e no interesse de todos os acionistas, para propor, também, que as ações possam ser ao portador ou nominativas, a critério de cada um, modificando, assim, a redação do art. 5.º dos Estatutos sociais. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1961." A proposta foi aprovada por unanimidade, bem como a alteração da redação dos artigos 5.º, 8.º e § 2.º do art. 9.º dos Estatutos, ficando restaurada a redação do art. 6.º, tal como até agora vigorava, passando os Estatutos a ter a seguinte redação: Estatutos. Capítulo I. Denominação, Duração, Fins e Sede. Artigo 1.º. Fica constituída, sob a denominação de "Companhia Fidelidade de Seguros Gerais", uma sociedade por ações que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Artigo 2.º. A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo eriar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país. Artigo 3.º — A Sociedade tem por objetivo a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas. Parágrafo único — A Companhia poderá também operar em administração de bens. Artigo 4.º — O prazo de duração é de trinta (30) anos, contados do decreto para o seu funcionamento, e prorrogável por deliberação da assembléia geral, mediante aprovação do Governo. Capítulo II. Capital, Ações e Acionistas. — Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cada uma. Parágrafo único — A rea-

lização do aumento de capital será feita da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no ato da subscrição e os restantes 80% (oitenta por cento), 30 (trinta) dias após a publicação do decreto que autorizar o aumento. Capítulo III. Diretoria. Artigo 6.º — A sociedade será administrada por três (3) diretores, eleitos pela Assembléia Geral entre os acionistas residentes

no país, ocupando cada um deles, respectivamente, os cargos de Presidente, Tesoureiro e Superintendente, pelo prazo de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 7.º — Para garantia de sua responsabilidade, cada Diretor efetivo, ou provisório, caucionará 50 (cinquenta) ações da própria sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas suas contas pela Assembléia Geral. Artigo 8.º — O Diretor Presidente terá a remuneração de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o Superintendente e o Tesoureiro Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais, quando estiverem em exercício, além das percentagens a que se refere o artigo vinte e sete, alínea "d". Artigo 9.º — Compete a Diretoria: a) praticar todos os atos da administração da sociedade; b) assinar por um dos seus membros os apólices, endossos, averbações e certificados de seguros; c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; d) deliberar sobre a criação e extinção de agências, filiais ou representações da sociedade no país; — § 1.º Os atos de simples rotina administrativa poderão ser assinados por procuradores com poderes bastantes; § 2.º Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria que importem obrigações para a sociedade serão assinados, pelo menos, por dois (2) diretores; § 3.º A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações, caberá a qualquer um dos diretores. § 4.º A Diretoria poderá nomear procuradores para todos os demais atos de administração. Artigo 10.º — Ao Diretor-Presidente compete: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias de acordo com as prescrições legais; c) executar, dentro de suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das assembléias gerais; d) representar a Sociedade em Juízo ou fora d'ele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no segundo parágrafo do artigo anterior. Artigo 11 — Em caso de ausência ou mesmo no impedimento ocasional do Diretor-Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Superintendente, com as atribuições e deveres inerentes à função. Artigo 12.º — Ao Diretor-Tesou-

reiro compete: a) substituir o Diretor Superintendente em todos os seus impedimentos, com as atribuições e deveres inerentes à função; b) auxiliar e cooperar com os outros Diretores para a boa marcha dos negócios sociais; c) assinar juntamente com

outro Diretor as ações da Sociedade; d) ter sob sua fiscalização direta a receita e a despesa, bem como a guarda e responsabilidade dos valores e títulos da Sociedade; e) aprovar o pagamento dos compromissos e despesas normais da Companhia. Art. 13. Ao Diretor Superintendente compete: a) substituir o Diretor-Presidente e o Diretor-Tesoureiro; b) organizar e dirigir os serviços internos e externos da Sociedade, quer administrativos ou técnicos; c) orientar e controlar o movimento das sucursais, agências, filiais e representações, expedindo instruções aos respectivos titulares, inclusive a inspetores regionais; d) exercer controle direto sobre os negócios oferecidos e aceitos pela Sociedade, tomando as providências e medidas que julgar indispensáveis à salvaguarda dos interesses sociais; e) promover o desenvolvimento das operações de seguros, utilizando-se de todos os meios julgados úteis; f) executar o programa de propaganda geral que for estabelecido pela Diretoria; g) assinar, juntamente com outro Diretor as cautelas e ações; h) nomear e demitir funcionários, advogados e representantes, fixando-lhes a remuneração. Art. 14. No caso de vaga do cargo de Diretor, os restan-

tes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada imediatamente para esse fim, a qual deliberará sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do Diretor substituído. Parágrafo único — No caso de impedimento de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, será escolhido pelos demais, um substituto provisório. Art. 15. As reuniões da Diretoria, realizar-se-ão com a presença de pelo menos, dois (2) de seus membros e suas deliberações serão válidas por maioria de votos. Capítulo IV — Conselho Fiscal. Art. 16. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Art. 17. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Artigo 18. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade deste, o desempate, será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada salvo no caso do membro

efetivo eleito pelos dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente. Capítulo V — Assembléa Geral — Art. 19. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que fôr indicado por ela. Parágrafo único. O Presidente da Assembléa convidará dois dos acionistas para secretários da Mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Art. 20. As Assembléas Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que fôrem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesma forma prescrita no artigo anterior. Art. 21. Os anúncios de primeira convocação das Assembléas serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no jornal oficial da sede e em outro de grande circulação, também da sede, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões das Assembléas Ordinárias e de 8 (oito) dias para as Extraordinárias. Parágrafo único. As demais convocações das Assembléas Gerais se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência de 5 (cinco) dias. Art. 22. Uma vez convocada a Assembléa Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléa ou que fique sem efeito a convocação. Art. 23. As deliberações das Assembléas serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto. Art. 24. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes deverá ser outorgado a quem os condomínios designar e para figurar como representantes junto a sociedade, permanecendo, todavia, em suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita tal designação. Art. 25. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléa Geral por mandatários devidamente habilitados e na conformidade da lei. Art. 26. Para que possam comparecer às Assembléas Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da sociedade, até à véspera das reuniões. Capítulo VI — Lucros — Art. 27. Os lucros líquidos que se verificarem, anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de

seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5 % (cinco por cento) para constituição de Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) o exigido em Lei para constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões; c) o ne-

cessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) 2 1/2% (dois e meio por cento) no mínimo, para cada Diretor, podendo a critério da Assembléia Geral ser elevado até 5 % (cinco por cento) no máximo, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6 % (seis por cento) ao ano, no mínimo; e) 10 % (dez por cento) para a Reserva de Providência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguro; f) 20 % (vinte por cento) para Reserva Suplementar destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo; g) o restante constituirá a Reserva Livre a aplicar segundo critério da Assembléia Geral e assim distribuídos: I — 10 % (dez por cento) para Fundo de Assistência Social; II — 20 % (vinte por cento) para Fundo de Renovação, instalação, máquinas, moveis e utensílios. III — 20 % (vinte por cento) para Fundo de Agências e Sucursais destinado a montar e equipar as mesmas com instalações adequadas, publicidade, etc.; IV — 50 % (cinquenta por cento) para Fundo de Bonificação aos acionistas. Disposições Gerais. Art. 28. O exercício financeiro da sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi a mesma lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1961. — Orlando da Silva Gomes. — Lisette de Matos. — Fernando Marrey. — João Baptista Cabral de Menezes. — Eurico Barbosa Amorim. — Nelson Ramos de Almeida e Silva. — Isaltino Monteiro de Souza.

Acionistas da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais — Presentes à Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de outubro de 1961

Dr. Fernando Marrey, brasileira	7.612
João B. Cabral de Menezes, brasileira	50
Lisette de Mattos, portuguesa	10
Orlando da Silva Gomes, brasileira	1
Eurico Barbosa Amorim, brasileiro	1
Isaltino Monteiro de Souza, brasileira	1
Nelson Ramos de Almeida e Silva, portuguesa	1
	7.676

Companhia Fidelidade de Seguros Gerais. — *Fernando Marrey*.

Acionistas da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais — Em 21 de outubro de 1961

Dr. Fernando Marrey, brasileira	7.613
Carlos Eugênio de Vasconcelos, portuguesa	980
Cláudio Micali, brasileira	500
Dr. Luiz Nolasco M. Pereira da Cunha, brasileira	200
Maria Cecília Carneiro Leão, brasileira	200
Carlos Guinle, brasileira	75
Luiz Guinle, brasileira	75
José de Verda, espanhola	52
Mozart Andreucci, brasileira	50
Maria Clara Marrey, brasileira	50
João B. Cabral de Menezes, brasileira	50
Celso Rocha Miranda, brasileira	50
Dr. Osmário Martins Ribas, brasileira	50
Elias Vaz de Almeida, brasileira	10
Lupercio Marques de Assis, brasileira	10

Plínio Pinheiro Guimarães — brasileira	10
Luiz Lawrie Reid, brasileira	10
Orlando da Silva Gomes, brasileira	1
Eurico Barbosa Amorim, brasileira	1
Isaltino Monteiro de Souza, brasileira	1
Nelson Ramos de Almeida e Silva, brasileira	1
Lisette de Matos, portuguesa	10
	10.006

ESTATUTOS DA COMPANHIA FI-
DELIDADE DE SEGUROS GERAIS

CAPÍTULO I

Denominação, duração, fins e sede

Art. 1º Fica constituída, sob a denominação de "Companhia Fidelidade de Seguros Gerais", uma sociedade por ações que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país.

Art. 3º A Sociedade tem por objetivo a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas.

Parágrafo único. A Companhia poderá também operar em administração de bens.

Art. 4º O prazo de duração é de trinta (30) anos, contados do decreto para o seu funcionamento, e prorrogável por deliberação da assembleia geral, mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital — Ações e acionistas

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cada uma.

Parágrafo único. A realização do aumento do capital será feita da seguinte forma: 20 % (vinte por cento) no ato da subscrição e os restantes 80 % (oitenta por cento), 30 (trinta) dias após a publicação do decreto que autorizar o aumento.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 6º A sociedade será administrada por três (3) diretores, eleitos pela Assembleia Geral entre os acionistas residentes no país, ocupando cada um deles, respectivamente, os cargos de Presidente, Tesoureiro e Superintendente, pelo prazo de dois, (2) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 7º Para garantia de sua responsabilidade, cada Diretor efetivo, ou provisório, caucionará 50 (cinquenta) ações da própria sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas suas contas pela Assembleia Geral.

Art. 8º O Diretor-Presidente terá a remuneração de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o Superintendente e o

Tesoureiro Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais, quando estiverem em exercício, além das percentagens a que se refere o artigo vinte e sete, alínea "d".

Art. 9º Compete à Diretoria:

a) praticar todos os atos da administração da sociedade;

b) assinar por um dos seus membros as apólices, endossos, averbações e certificados de seguros;

c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar di-

reitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;

d) deliberar sobre a criação e extinção de agências, filiais ou representações da sociedade no país;

§ 1º Os atos de simples rotina administrativa poderão ser assinados por procuradores com poderes bastantes;

§ 2º Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria que importem obrigações para a sociedade serão assinados, pelo menos, por dois (2) diretores;

§ 3º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações, caberá a qualquer um dos Diretores.

§ 4º A Diretoria poderá nomear procuradores para todos os demais atos de administração.

Art. 10. Ao Diretor Presidente compete:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de acordo com as prescrições legais;

c) executar, dentro de suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das assembleias gerais;

d) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no segundo parágrafo do artigo anterior.

Art. 11. Em caso de ausência ou mesmo no impedimento ocasional do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Superintendente, com as atribuições e deveres inerentes à função.

Art. 12. Ao Diretor Tesoureiro compete:

a) substituir o Diretor-Superintendente em todos os seus impedimentos, com as atribuições e deveres inerentes à função;

b) auxiliar e cooperar com os outros Diretores para a boa marcha dos negócios sociais;

c) assinar juntamente com outro

Diretor as ações da Sociedade;

d) ter sob sua fiscalização direta a receita e a despesa, bem como a guarda e responsabilidade dos valores e títulos da Sociedade;

e) aprovar o pagamento dos compromissos e despesas normais da Companhia.

Art. 13. Ao Diretor Superintendente compete:

a) substituir o Diretor Presidente e o Diretor Tesoureiro;

b) organizar e dirigir os serviços internos e externos da Sociedade, quer administrativos ou técnicos;

c) orientar e controlar o movimento das sucursais, agências, filiais e representações, expedindo instruções aos respectivos titulares, inclusive a inspetores regionais;

d) exercer controle direto sobre os negócios oferecidos e aceitos pela Sociedade, tomando as providências e medidas que julgar indispensáveis à salvaguarda dos interesses sociais;

e) promover o desenvolvimento das operações de seguros, utilizando-se de todos os meios julgados úteis;

f) executar o programa de propaganda geral que for estabelecido pela Diretoria;

g) assinar, juntamente, com outro Diretor as cautelas e ações;

h) nomear e demitir funcionários, advogados e representantes, fixando-lhes a remuneração.

Art. 14. No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até à primeira Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada imediatamente para esse fim, a qual deliberará sobre o provimento efetivo até à terminação do mandato do Diretor substituto.

Parágrafo único. No caso de impedimento de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, será escolhido pelos demais, um substituto provisório.

Art. 15. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença de pe-

lo menos, dois (2) de seus membros e suas deliberações serão válidas por maioria de votos.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de

igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 17. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

Art. 18. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate, será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso do membro efetivo eleito pelos dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembléa Geral

Art. 19. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até ao dia 31 de março, sob a presidência do acionista que fôr indicado por ela.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléa convidará dois dos acionistas para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 20. As Assembléas Gerais Extraordinárias se reunirão tôdas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesma forma prescrita no artigo anterior.

Art. 21. Os anúncios de primeira convocação das Assembléas serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Jornal Oficial da Sede e em outro de grande circulação, também da sede, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões das Assembléas Ordinárias e de 8 (oito) dias para as Extraordinárias.

Parágrafo único. As demais convocações das Assembléas Gerais se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 22. Uma vez convocada a Assembléa Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléa ou que fique sem efeito a convocação.

Art. 23. As deliberações das Assembléas serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único — A cada ação corresponde um voto.

Art. 24. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes deverá ser outorgado a quem os condomínios designar e para figurar como representantes junto à sociedade, permanecendo, todavia, em suspenso o exercício desses direitos enquanto não fôr feita tal designação.

Art. 25. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléa Geral por mandatários devidamente habilitados e na conformidade da lei.

Art. 26. Para que possam comparecer às Assembléas Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sociedade, até à véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 27. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital;

b) o exigido em lei para constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões;

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

d) 2 1/2% (dois e meio por cento) no mínimo, para cada Diretor, podendo a critério da Assembleia Geral ser elevado até 5% (cinco por cento) no máximo, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo;

e) 10% (dez por cento) para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

f) 20% (vinte por cento) para Reserva Suplementar destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo;

g) o restante constituirá a Reserva Livre a aplicar segundo critério da Assembleia Geral e assim distribuídos:

I — 10% (dez por cento) para Fundo de Assistência Social;

II — 20% (vinte por cento) para Fundo de Renovação, instalação, máquinas, móveis e utensílios;

III — 20% (vinte por cento) para Fundo de Agências e Sucursais destinado a montar e equipar as mesmas com instalações adequadas, publicidade, etc.;

IV — 50% (cinquenta por cento) para Fundo de Bonificação aos acionistas.

Disposições Gerais

Art. 28. O exercício financeiro da sociedade compreende o período de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro.

(Nº 41.447 — 27-12-61 — Cr\$ 44.110,80)